



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002, de 06 de junho de 2005**

**Autoria:** Ver. Jacinto Luiz Fin

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Legislativo a seguinte proposição:

**Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que Estabelece Normas de Incentivo ao Produtor Rural do Município de Coronel Pilar e dá Outras Providências.**

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 120 de 10 de abril de 2003, passa a conter a seguinte redação:

**“Art. 4º-** Os produtores rurais do Município de Coronel Pilar poderão se inscrever para o recebimento dos benefícios previstos na presente Lei desde que atendam, de forma simultânea, aos seguintes requisitos:

- I – Possuir inscrição de Produtor Rural no Município de Coronel Pilar;
- II – Apresentar o respectivo Talão de Produtor, a fim de que faça prova de seu uso regular;
- III – Não possuir débitos com a Fazenda Municipal;
- IV – Sendo proprietário de veículo automotor, este deverá estar obrigatoriamente registrado no Município (NR).”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**Justificação:** O Vereador que esta subscreve objetiva, com a presente proposição, que todos os munícipes beneficiados com o programa de incentivo ao produtor rural, ao passo que recebam incentivos por parte do Município, também retribuam mediante a efetiva regularidade com as fontes de receita tributária de Coronel Pilar, ou seja, se possuem talão de produtor com movimento regular e respectivos veículos emplacados no Município, estarão proporcionando maiores rendimentos tributários à nossa cidade.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 06 dias do mês de junho de 2005.**

  
Jacinto Luiz Fin  
Vereador / PP

Subscrevem:

  
